



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 295/2008

PUBLICADA EM 08/05/2008
CONFORME LEI MUNICIPAL
Nº 157/2002 DE 10/2002

"Altera a Lei Municipal nº 040/97, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 040/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes eleitos entre os prestadores de serviço da Rede de Educação;*
- b) 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes eleitos entre os usuários de serviço da Rede de Educação.*

Parágrafo 1º - Dos quatro membros efetivos dos prestadores de serviço da Rede de Educação, um será o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão eleitos entre os seus pares para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 08 de maio de 2008.


JOSÉ INCOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CEP 36.836.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 040/97

"Cria o Conselho Municipal de Educação no Município de Alto Caparaó."

A Câmara Municipal de Alto Caparaó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Alto Caparaó, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão normativo, consultivo e de deliberação coletiva em matéria de educação, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação, no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição de membros:

- a) 04 (quatro) membros serão eleitos dos prestadores de serviços da Rede de Educação;
- b) 04 (quatro) membros serão eleitos dos usuários e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Dos 04 (quatro) efetivos dos prestadores de serviços, um será o chefe do órgão municipal, que terá o cargo o Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal é o Presidente de Honra do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo 3º - O Presidente é o chefe do órgão municipal de educação e o Vice-Presidente será eleito em reunião do Conselho pelos seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Todos os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente (chefe do órgão municipal de educação), que na sua ausência será presidida pelo Vice-Presidente e na sua falta pelo Conselheiro mais velho.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor" ... (Salmos 33; 12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
CEP 36.836.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 040/97

"Cria o Conselho Municipal de Educação no Município de Alto Caparaó."

A Câmara Municipal de Alto Caparaó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Alto Caparaó, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão normativo, consultivo e de deliberação coletiva em matéria de educação, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação, no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição de membros:

- a) 04 (quatro) membros serão eleitos dos prestadores de serviços da Rede de Educação;
- b) 04 (quatro) membros serão eleitos dos usuários e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Dos 04 (quatro) efetivos dos prestadores de serviços, um será o chefe do órgão municipal, que terá o cargo o Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal é o Presidente de Honra do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo 3º - O Presidente é o chefe do órgão municipal de educação e o Vice-Presidente será eleito em reunião do Conselho pelos seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Todos os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente (chefe do órgão municipal de educação), que na sua ausência será presidida pelo Vice-Presidente e na sua falta pelo Conselheiro mais velho.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor" ... (Salmos 33; 12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CEP 36.836.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um mandato.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato e, se o período do mandato a ser completado for superior a uma ano, deverá ser nomeado novo suplente, observados os critérios de indicação adotados quando da nomeação do titular e suplente.

Art. 4º - O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar essa impossibilidade ao Presidente para a sua substituição. A convocação deverá ser feita por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade, função, cargo ou emprego público municipal.

Art. 5º - Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Art. 206 da Constituição Estadual, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação, por proposta da Diretoria Municipal de Educação, adequando-as às necessidades e condições do Município;

II - pronunciar-se sobre o Plano de Aplicação de Recursos Destinados à Educação no Município;

III - manifestar-se sobre:

- a) o regimento, o calendário, o currículo das escolas municipais;
- b) o Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações;
- c) as normas para a criação e funcionamento do Colegiado Escolar das Escolas Municipais e Estaduais;
- d) as normas para funcionamento das Caixas Escolares Municipais e Estaduais;
- e) o Relatório Anual de Diretoria Municipal de Educação;
- f) o Plano de Educação do Município;
- g) a localização e ampliação das Escolas Oficiais no Município;
- h) pedido de autorização de cursos anteriores ao ensino fundamental e a este, mantidos pelo Município ou por Instituição Particular;
- i) outras questões de interesse da educação.

IV - Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor" ... (Salmos 33; 12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CEP 36.836.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - elaborar seu Regimento, o qual será aprovado por Decreto;

VI - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu entendimento;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

VIII - apresentar à Diretoria Municipal de Educação propostas de melhoria do processo ensino-aprendizagem, desenvolvido nas Escolas;

IX - fixar diretrizes para o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente no ensino regular.

Parágrafo 1º - Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo 2º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 6º - O Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Especiais para realizar tarefas afetas ao Órgão, as quais estarão, automaticamente, dissolvidas com o término dos trabalhos designados.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunir-se-á, trimestralmente, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente por iniciativa, ou atendendo a requerimento de maioria simples.

Parágrafo 1º - O Conselho funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 9º - A critério do Plenário, perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no decorrer de seu mandato.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor" ... (Salmos 33; 12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CEP 36.836.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS


Revog. {
Art. 10º - A critério do Plenário, os Conselheiros suplentes, quando presentes os titulares e os membros dos diversos segmentos da sociedade poderão ser ouvidos por força de interesse público e sem direito a voto para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 11º - O exercício do mandato de Conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 11 de Junho de 1997.


Delfino José Emerich
Prefeito Municipal

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor" ... (Salmos 33; 12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747 - 2507
CNPJ 01.616.970/0001-94

PUBLICADO NO SAGUÃO DA
PREF. MUN. DE ALTO CAPARAÓ

LEI MUNICIPAL Nº 282/2007

"Altera a Lei Municipal nº 040/97, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O artigo 1º, o *caput* do art. 3º e os artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal 040/97, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º - Fica criado, no Município de Alto Caparaó, o Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador em matéria de educação, utilizando-se de mecanismos de mediação entre a sociedade civil e o poder público, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação, no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais."

"Art. 3º - O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução para outro mandato."

"Art. 4º - O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar essa impossibilidade ao Presidente do Conselho para a sua substituição.

§1º - A convocação deverá ser feita por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para o Conselheiro Titular.

§2º - A convocação deverá ser feita por escrito, sem prazo fixado para o conselheiro suplente."

"Art. 5º - Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Art. 206 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

"Administração 2005-2008 - Mudando sua História"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747 - 2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

I – Encaminhar propostas sobre as diretrizes da Política Municipal de Educação ao Departamento Municipal de Educação, adequando-as às necessidades e condições do Município;

II – pronunciar-se sobre o Plano de Aplicação de Recursos Destinados à Educação no Município;

III – manifestar-se sobre:

- a) o Regimento, o Calendário, o Currículo das Escolas Municipais;
- b) o Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações;
- c) as normas para a criação e funcionamento do Colegiado Escolar das Escolas Municipais e Estaduais;
- d) as normas para funcionamento das Caixas Escolares Municipais e Estaduais;
- e) o Relatório Anual do Departamento Municipal de Educação;
- f) o Plano de Educação do Município;
- g) a localização e ampliação das Escolas Oficiais do Município;
- h) pedido de autorização de cursos anteriores ao Ensino Fundamental e a este, mantidos pelo Município ou por instituição Particular;
- i) o processo de eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública de Ensino de Alto Caparaó;
- j) diretrizes para o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente no Ensino Regular e em escolas especializadas, com base na legislação pertinente.
- l) outras questões de interesse da educação.

IV – incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

VIII – apresentar ao Departamento Municipal de Educação propostas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para serem desenvolvidas nas Escolas;

“Administração 2005-2008 - Mudando sua História”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747 - 2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

Parágrafo primeiro – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.”

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, trimestralmente, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa ou atendendo a requerimento de maioria simples.

Parágrafo único – O Conselho funcionará e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros.”

“Art. 8º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto de qualidade.”

“Art. 10 – A critério do Plenário, os Conselheiros suplentes, quando presentes os titulares e os membros de diversos segmentos da sociedade, poderão ser ouvidos, sem direito a voto, para subsidiar as decisões do Conselho.”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO CAPARAÓ, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.


JOSE JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

“Administração 2005-2008 - Mudando sua História”